REGULAMENTO (CE) Nº 2605/95 DA COMISSÃO

de 8 de Novembro de 1995

relativo ao transporte para o fornecimento gratuito de farinha de trigo mole ao Tajiquistão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1975/95 do Conselho, de 4 de Agosto de 1995, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão e Tajiquistão [1], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2009/95 da Comissão [2] estabeleceu as normas de execução aplicáveis ao fornecimento de produtos agrícolas previsto no Regulamento (CE) nº 1975/95; que é oportuno abrir um concurso para o fornecimento de 12 000 toneladas de farinha de trigo mole destinadas ao Tajiquistão;

Considerando que, dadas as dificuldades actuais destas repúblicas e os problemas específicos de envio do auxílio para as referidas regiões, é conveniente organizar o fornecimento dos referidos produtos em dois lotes;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Realiza-se um concurso relativo às despesas de fornecimento de 12 000 toneladas (peso líquido) de farinha de trigo mole como indicado no anexo I, segundo as regras previstas no Regulamento (CE) nº 2009/95, e, nomeadamente, o nº 1, alínea b), do seu artigo 2º O anúncio do concurso diz respeito a dois lotes.

2. As despesas referem-se à tomada a cargo no estádio previsto no nº 3 e ao transporte por meios adequados até aos locais de destino e nos prazos previstos no anexo I.

3. A farinha será posta à disposição, FOB (franco a bordo), carregada num navio ou vagão, para o embarque, durante um período máximo de dez dias a partir das datas indicadas, do seguinte modo:

Lote nº 1: 6 000 toneladas (peso líquido):

— 3 000 toneladas colocadas à disposição no porto de Antuérpia a partir de 27 de Novembro de 1995,

— 3 000 toneladas colocadas à disposição no porto de Antuérpia a partir de 4 de Dezembro de 1995;

Lote nº 2: 6 000 toneladas (peso líquido):

— 3 000 toneladas colocadas à disposição no porto de Veneza (porto Marghera) a partir de 27 de Novembro de 1995,

— 3 000 toneladas colocadas à disposição no porto de Trieste a partir de 4 de Dezembro de 1995.

Após decorrido o prazo de dez dias a contar das datas acima referidas, o adjudicatário deve reembolsar a Comissão das despesas por esta efectuadas com o pagamento de todos os custos (estacionamento, seguro, guarda, garantia, etc.) previstos no nº 1, ponto 4 da alínea e), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2009/95.

Artigo 2º

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2009/95, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias
FEOGA-Garantia
Divisão VI/G.2
Gabinete 10/05 ou 10/08
Rue de la Loi/Wetstraat, 130
B-1049 Bruxelas.

O prazo para a apresentação das propostas termina em 20 de Novembro de 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas).

No caso de não aceitação das propostas em 20 de Novembro de 1995, um segundo prazo para apresentação das mesmas termina em 27 de Novembro de 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas).

Neste caso, todas as datas previstas no artigo 1º e no anexo I são prorrogadas por dez dias.

2. A proposta refere-se ao fornecimento da totalidade das quantidades de um lote, mencionado no nº 3 do artigo 1º

No que respeita ao transporte para o Tajiquistão, o proponente deverá enviar uma carta de garantia emitida pelas autoridades portuárias e ferroviárias do primeiro país de entrada na Comunidade de Estados Independentes (CEI), certificando a disponibilização dos meios de transporte, assim como os vagões necessários a uma boa execução. O nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é aplicável também nos casos de não pagamento às autoridades de caminhos-de-ferro das diferentes repúblicas da CEI atravessadas.

3. A garantia de concurso indicada no nº 1, alínea f), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 25 ecus por tonelada de farinha.

4. A garantia referida no nº 2 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 380 ecus por tonelada de farinha.

[1] JO nº L 191 de 12. 8. 1995, p. 2.
[2] JO nº L 196 de 19. 8. 1995, p. 4.

Artigo 3.º

O certificado de tomada a cargo referido no nº 1, segundo travessão da alínea a), do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2009/95 deve ser estabelecido nos locais e pelas autoridades referidas no anexo II, com base no modelo constante do anexo IV e, se for caso disso, do anexo IV-A.

Artigo 4.º

Para efeitos do pagamento previsto no artigo 13º do Regulamento (CE) nº 2009/95, o organismo designado para o controlo emitirá um certificado comprovativo da retirada da totalidade das quantidades para cada local de destino, após a conclusão dessa operação, autenticado pelo fabricante da farinha ou seu mandatário, em conformidade com o modelo previsto no anexo III.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Novembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO I

LOTE Nº 1

Tajiquistão : 6 000 toneladas de farinha de trigo mole

Estádio de entrega : mercadoria não descarregada nos pontos de fronteira

Data final de entrega nos pontos de fronteira :

Bekabad : 3 000 toneladas em 16 de Janeiro de 1996
Sari-Assia : 3 000 toneladas em 2 de Fevereiro de 1996

LOTE Nº 2

Tajiquistão : 6 000 toneladas de farinha de trigo mole

Estádio de entrega : mercadoria não descarregada nos pontos de fronteira

Data final de entrega nos pontos de fronteira :

Sari-Assia : 3 000 toneladas em 16 de Janeiro de 1996
Sari-Assia : 3 000 toneladas em 2 de Fevereiro de 1996

ANEXO II

Locais de tomada a cargo no Tajiquistão :

1. Pontos de fronteira de Sari-Assia e Bekabad — estádio de mercadoria não descarregada

   No entanto, para os vagões cujos selos apostos por ordem da Comissão não se encontrem intactos nos pontos da fronteira designados, o certificado de tomada a cargo só pode ser emitido após descarga e controlo quantitativo e qualitativo da mercadoria a efectuar na primeira estação do país onde a descarga é possível.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

   Ministry of Trade and Material Resources
   of the Republic of Tadjikistan
   Dushanbe
   Ul. Bochtar nº 37

ANEXO III

Regulamento (CE) nº 2605/95

CERTIFICADO DE RETIRADA

Eu, abaixo assinado .....
(apelido, nome próprio, funções)

agindo por conta de .....

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

Produto :	
Acondicionamento :	
Quantidade total em toneladas (peso líquido) : (peso bruto) :	
Número de sacos « Big-Bag » :	
Local e data de tomada a cargo :	
Nome do navio :	
Nome e endereço da firma encarregada do transporte :	

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
do transformador

.....

ANEXO IV

Regulamento (CE) nº 2605/95

CERTICADO DE TOMADA A CARGO NOS PORTOS DE POTI/BATUMI

Eu, abaixo assinado .....
(apelido, nome próprio, funções)

agindo por conta de .....

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

Produto :	
Acondicionamento :	
Quantidade total em toneladas (peso líquido) : (peso bruto) :	
Número de sacos « Big-Bag » :	
Local e data de tomada a cargo :	
Nome do navio :	
Nome e endereço da firma encarregada do transporte :	

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
das autoridades georgianas

.....

Assinatura e carimbo
das autoridades

.....

ANEXO IV-A

Regulamento (CE) nº 2605/95

Comboio nº : .....

CERTIFICADO DE TOMADA A CARGO À CHEGADA DOS VAGÕES AO PAÍS DE DESTINO

O abaixo assinado .....
(apelido, nome próprio, funções)

agindo por conta de .....

certifica ter tomado a cargo as mercadorias seguidamente indicadas :

Tipo de produto : .....

Local e data de tomada a cargo : .....

Número de vagões	Número de selos	Quantidades (peso líquido)	Número de embalagens	Data de passagem na fronteira	Quantidades (1), assinatura e observações
1.	.....	.....	.....	.....	.....
2.	.....	.....	.....	.....	.....
3.	.....	.....	.....	.....	.....
4.	.....	.....	.....	.....	.....
5.	.....	.....	.....	.....	.....
6.	.....	.....	.....	.....	.....
7.	.....	.....	.....	.....	.....
8.	.....	.....	.....	.....	.....
9.	.....	.....	.....	.....	.....
10.	.....	.....	.....	.....	.....

(1) A preencher para os vagões que tenham sido objecto de controlos, registando o peso constatado.

Nome e endereço da sociedade de transporte : .....

Nome e endereço da sociedade de vigilância : .....

Observações e reservas :

.....

Representante da sociedade de vigilância
Nome, assinatura e carimbo

Nome, assinatura e carimbo do beneficiário

....

....